



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos trinta e um dias de março de dois mil e vinte e dois, em razão da ampla disseminação do novo coronavírus, o Governo do Estado impôs medidas restritivas desencadeando a realização da Sessão Regulatória por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmissão ao vivo pelo [Canal da Agenera no Youtube](#), com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI nº 30415162). Havendo quorum, a 3ª Sessão Regulatória de 2022 foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, contando com a participação do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Rafael Penna Franca e Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello. Estiveram presentes autoridades, poder concedente, representantes das empresas reguladas, a Vogal Adriana Saad e dos interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior (SEI nº 29735145).

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, indagou se este Conselho Diretor retiraria processos a serem julgados nesta Sessão Regulatória e o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo se manifestou informando a retirada do item **13** (SEI-220007/000822/2022 – CEG - REAJUSTE TARIFÁRIO - ATUALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL E GLP - VIGÊNCIA: 16/03/2022.) e o item **14** (SEI-220007/000823/2022 - CEG RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO - ATUALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL E GLP - VIGÊNCIA: 16/03/2022). Além destes, o Conselheiro Marcos Cipriano retirou os processos: SEI E-22/007.129/2019 – CEDAE – OCORRÊNCIA Nº 2018006926 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA (item 3 da pauta) e SEI E-12/003/398/2017 – CEG/CEG RIO – ISENÇÃO DE PAGAMENTO PARA VISTORIA QUINQUENAL PREVISTA NA LEI Nº 6890/2014 (item 10 da pauta).

Sem demora, deu-se sequência a pauta.

PROCESSO 1: SEI E-22/007.754/2019 – PROLAGOS – OCORRÊNCIA Nº. 2019010674 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano para relatar o Processo **SEI E-22/007.754/2019**, instaurado partir de reclamação recebida pela Ouvidoria desta AGENERSA, em seu atendimento itinerante em São Pedro da Aldeia/RJ, através da qual, o representante da Câmara de Dirigentes Lojistas da Associação Comercial, Industrial, Turística e Agrícola daquele município contesta a metodologia de cobrança da tarifa mínima comercial pela Concessionária PROLAGOS, considerando-a abusiva. Em seguida, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação e, em consenso, foi concordado. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto e posto em discussão. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator, em que reconhece a legalidade da cobrança de tarifa mínima comercial por parte da Concessionária PROLAGOS, a qual não incorreu em nenhuma abusividade ou falha na prestação de serviço público e determina o arquivamento do feito.

PROCESSO 2: SEI E-22/007.8/2019 – CEDAE – OCORRÊNCIA Nº 2018005715-CEDAE.

A palavra permaneceu com o Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello para o relato do Processo SEI E-22/007/8/2019, instaurado a partir da CI AGENERSA/OUVID nº. 217/20191, por meio da qual a Ouvidoria desta Reguladora solicita apuração à ocorrência nº 2018005715, proveniente da reclamação apresentada à Ouvidoria da CEDAE, devido a falta de água no imóvel localizado na Rua Martinica, 76, apt. 201, Parada de Lucas-RJ. Em seguida, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório,

tendo em vista sua ampla divulgação e, em consenso, foi concordado A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator na qual considera, com base nos pareceres técnicos e jurídicos nestes autos, que não se pode afirmar que houve falha na prestação do serviço público pela Concessionária CEDAE, no que diz respeito ao objeto do presente processo, conforme Ocorrência nº 2018005715, registrada na Ouvidoria da AGENERSA e determina à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto o reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada no presente processo.

PROCESSO 4: SEI E-22/007.151/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018008354 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA

Em seguida, Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para o julgamento do Processo SEI E-22/007.151/2019, a respeito de solicitação de orientação, por meio da CI AGENERSA/OUVID nº. 092/20191, meio pelo qual a Ouvidoria desta Agenersa solicitou orientação de como proceder em relação à Ocorrência nº 2018008354, referente a reclamação sobre falta d'água que se iniciou em 1º de dezembro de 2018 no imóvel situado na Rua Otávio de Resende, casa 108, Freguesia, Jacarepaguá/RJ. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A Concessionária se absteve e, em prosseguimento, foi realizada a leitura do voto e posto em discussão. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator em que, aplica à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (19/12/2018), pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º; dos incisos II e III do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado e recorrente lapso temporal no efetivo solucionamento da Ocorrência nº 2018008354 e determina à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

PROCESSO 5: SEI E-22/007.331/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001608 - RECLAMAÇÃO SOBRE FALTA D'ÁGUA - ALAMEDA MÁRMARA, RIO DAS OSTRAS/RJ.

Em continuidade, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relatar o Processo SEI E-22/007.331/2019, instaurado em face da CEDAE para apurar os fatos narrados na Ocorrência nº 2019001608, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, por meio da qual a usuária alegou estar há 2 meses sem abastecimento regular de água em sua residência localizada na Alameda Mármara, Lt. 18, Qd. N3, Condomínio Alphaville, Rio das Ostras/RJ. Foi anuído ao Conselheiro a dispensa da leitura do relatório, levando em consideração sua ampla divulgação. A CEDAE declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator a aplicação da penalidade de multa à CEDAE, no valor correspondente a 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (18/01/2019), pela violação dos artigos 2º, *caput* e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95. Determina à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração e à Ouvidoria entre em contato com o reclamante para informar a conclusão do presente processo.

PROCESSO 6: SEI E-22/007.335/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001524 - VAZAMENTO DE ÁGUA - MARECHAL HERMES.

A palavra permaneceu com o Conselheiro Rafael Penna Franca para relato do Processo SEI E-22/007.335/2019, que aborda fatos narrados na Ocorrência nº 2019001524, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, por meio da qual o usuário apontou que um vazamento de água na Rua Joaquim Mendes

Malheiros, nº 300, Marechal Hermes/RJ estaria impactando o abastecimento na região. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência e, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra e, em continuidade, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator, na qual aplica à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (11/02/2019), pela demora na resolução do problema relatado, em violação aos artigos 2º, caput e 3º, inciso II do Decreto nº 45.344/15, bem como ao art. 6º, caput e § 1º, da Lei nº 8.987/95. Designa à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração e à Ouvidoria que entre em contato com o reclamante para informar a conclusão do presente processo.

PROCESSO 7: SEI E-22/007.295/2019 – CEDAE – OCORRÊNCIA Nº 2019001976 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, então, passou o uso da palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano para julgamento do Processo SEI E-22/007.295/2019, instaurado mediante CI AGENERSA/OUVID nº. 201/20191, meio pela qual a Ouvidoria desta Reguladora solicitou apuração à ocorrência nº 2019001976, proveniente da reclamação apresentada à Ouvidoria da CEDAE, em 28/02/2019, devido ao vazamento de água na Rua da Melancia S/N, lote 04, Quadra 66, em Curicica – Jacarepaguá-RJ. Diante do exposto, o Conselheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. Após a leitura do voto, este Conselho Diretor acompanhou o Relator na qual considera, com base nos pareceres técnicos e jurídicos nestes autos, que não se pode afirmar que houve falha na prestação do serviço público pela Concessionária CEDAE, no que diz respeito ao objeto do presente processo, conforme Ocorrência nº 2019001976, registrada na Ouvidoria da AGENERSA e determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto o reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada no presente processo.

PROCESSO 8: SEI E-22/007.436/2019 – CEDAE – RJ1 (TV GLOBO). CEDAE CHEGA A 40 MIL RECLAMAÇÕES DE VAZAMENTOS.

Em permanência com a palavra o Conselheiro Marcos Cipriano para relatar o Processo SEI E-22/007.436/2019, o instaurado a partir da veiculação de matéria jornalística em que se noticiou o suposto acúmulo de 40 mil chamados para ocorrências do tipo vazamento de água e vazamento de esgoto junto à CEDAE, destacando um possível mutirão que a Companhia faria para reduzir o número de chamados para 5 mil. Assim sendo, o Conselheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, o que foi concedido. A Concessionária abdicou do direito de se expor. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator na qual julga que não houve falha na prestação de serviço público por parte da CEDAE, considerando os esforços envidados pela Companhia na diminuição do número de chamados acumulados. Destarte, determina o arquivamento do feito.

PROCESSO 9: SEI-220007/000929/2020 - CEDAE - OFÍCIO ENVIADO PELO PROCON DE MESQUITA INFORMANDO INTERRUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DE CHATUBA, MUNICÍPIO DE MESQUITA.

Logo após, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relato do Processo SEI-220007/000929/2020, tratando-se a respeito do recebimento de uma série de e-mails datados de 08 de julho de 2020 do Procon de Mesquita informando sobre a interrupção, superior a uma semana, pela CEDAE no abastecimento de água na região de Chatuba, município de Mesquita, sobretudo na rua Batista das Neves e adjacências; em razão de contaminação da água e da rede de abastecimento. Assim sendo, o Conselheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. A Concessionária dispensou a palavra e, em prosseguimento, o voto foi lido e aprovado por unanimidade, deliberando: **Art. 1º:** Aplicar à

CEDAE a penalidade de advertência, pela demora na resolução do problema relatado, em violação aos artigos 2º, *caput* e 3º, inciso II do Decreto nº 45.344/15, bem como ao art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.987/95, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente; **Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura correspondente; **Art. 3º** - Determinar a expedição pela Secretaria Executiva, de ofício ao Procon de Mesquita informando a conclusão do presente processo.

PROCESSO 11: SEI E-22/007.275/2019 - CEG - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - 2019.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou o uso da palavra ao Conselheiro e também Vice-Presidente Vladimir Paschoal Macedo, tendo em vista que o Processo SEI E-22/007.275/2019 referido ao Comprovação de Regularidade Fiscal em 2019 da Concessionária CEG, é de relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes e que, deste modo, prosseguiu solicitando a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. A Concessionária abdicou do direito de se expor. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator na qual considera que a CEG comprovou a Regularidade Fiscal para o ano de 2019, na forma do Parecer da Procuradoria desta Agência, consoante o disposto no art. 3º da Resolução AGENERSA nº 004/2011; Aplica a pena de advertência a CEG, nos termos do art. 4º-A da Instrução Normativa CODIR nº 004/2011, da cláusula 8ª parágrafo 10º e da cláusula 10ª inciso IV do Contrato de Concessão, combinado com o art. 15, I da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, em razão da apresentação intempestiva da Certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, em desacordo com o disposto no art. 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011 e em descumprimento ao prazo de 30 (trinta) dias determinado pelo Conselho Diretor na 14ª Reunião Interna do ano de 2019 e por fim, determina à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

PROCESSO 12: SEI-220007/001026/2021 – CEG - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL – 2021.

Prontamente, Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes retomou a condução desta Sessão Regulatória e passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Processo SEI-220007/001026/2021, da concessionária CEG, no que diz respeito a análise do cumprimento pela Concessionária CEG, das determinações contidas na Resolução AGENERSA Nº 004/2011, integradas as Resoluções AGENERSA nº 473/2014 e nº 583/2017, que se refere ao envio de documentos para comprovação de Regularidade Fiscal, até o dia 1º de abril de cada ano. Após aprovada a dispensa da leitura do Relatório, considerando sua ampla divulgação e a Concessionária declinar do direito de uso da palavra, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator no que considera que a Concessionária CEG cumpriu o disposto na Resolução AGENERSA nº 004/2011, uma vez que encaminhou toda documentação necessária, comprovando, assim, sua Regularidade Fiscal para o ano de 2021. Ademais, delibera o encerramento do presente processo.

PROCESSO 15: SEI-220007/000726/2022 - CEG - REAJUSTE TARIFÁRIO - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - VIGÊNCIA: 01/04/2022.

PROCESSO 16: SEI-220007/000727/2022 - CEG RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - VIGÊNCIA: 01/04/2022.

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou, novamente, a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo e o mesmo solicitou a leitura de um voto único para os Processos: SEI-220007/000726/2022 e SEI-220007/000727/2022, por ambos se tratarem de alteração da Atualização e publicação de Tarifas de Gás e Liquefeito de Petróleo das Concessionárias CEG e CEG-RIO, respectivamente. A solicitação foi acatada por este colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, obteve-se aprovação deste CODIR. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Em prosseguimento, o voto foi proferido e colocado em discussão. Por unanimidade, fica aprovado nos termos do Relator, na qual opta pela homologação das atualizações tarifas de GLP das Concessionárias CEG e CEG Rio, para vigorar a partir de 01/04/2022, na devida ordem.

Nada mais havendo a tratar o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária no mês de abril de 2022 em data e horário a serem comunicados oportunamente.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

Rio de Janeiro, 10 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 06/04/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 06/04/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 11/04/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 19/04/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30787273** e o código CRC **F0FE29A6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000524/2022

SEI nº 30787273

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459